

# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001529/2013

Data: 26/08/2013 Horário: 17:16

Legislativo - MOC 60/2013

**“À PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO DOCUMENTO REFERÊNCIA DA "CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO", DE EXTINGUIR AS ESCOLAS FILANTRÓPICAS NO PAÍS ATÉ 2018, ASSEGURANDO, POSTERIORMENTE, O ATENDIMENTO DA DEMANDA ESCOLAR PELA REDE PÚBLICA.”**

Autoria: Vereador Dr. Marcel Pinto da Costa.

Destinatário: Ministro da Educação- Aloizio Mercadante.

Ilustríssimo Senhores Vereadores;

Estão sob análise da segunda edição da CONAE – Conferência Nacional de Educação, que será realizada de 17 a 21 de fevereiro de 2014, em Brasília, e terá como tema central, conforme prevê o Documento-Referência, O PNE - Plano Nacional de Educação, na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.

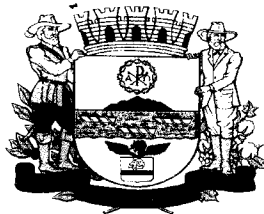
Existe uma proposta no Documento Referência, em seu art. 488, inciso VII, que diz: o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.

O número de matrículas em educação especial, ofertada por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.

A Constituição Federal no art. 213, já prevê o repasse de recursos às **ESCOLAS FILANTRÓPICAS**, desde 1988. (in verbis) Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei.

1-mpc





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

A Constituição Estadual no art. 258 acompanha a Constituição Federal, conquista datada de 2001. (in verbis) Art. 258 – O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a Instituição filantrópica, definidas em lei para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/1/2001.

A APRAESPI - Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão de Pessoas com Deficiência de Ribeirão Pires, o maior centro de reabilitação do grande ABC paulista, que é uma entidade especializada na orientação e tratamento de pessoas com deficiência, pede o apoio para a não aceitação da proposta do Ministério da Educação, pois para esses será um retrocesso nas conquistas de Pessoas com deficiência, se a Conferência Nacional da Educação, levar avante a proposta de fechar as Escolas Filantrópicas.

Requeiro, após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste douto plenário, seja inserida na ata dos nossos trabalhos esta Moção de Repúdio e o seu encaminhamento ao destinatário, mostrando nossa preocupação com o pleito, considerando o mesmo de relevante importância à nossa sociedade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 23 de agosto de 2013.

Dr. Marcel Pinto da Costa  
Vereador – PSDB

**APOIO:**

**AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

2-mpc



<b>488.</b>	2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que:				
	i. a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano;				
	ii. a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje;				
	iii. o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi;				
	iv. a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira;				
	v. seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros;				
	vi. o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;	x1	x	x	x
	vii. o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.				
<b>489.</b>	2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.	x1			
<b>490.</b>	2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.	x1	x	x	x

\* x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.





Câmara  
Ibitinga

## moção de repúdio a decisão do MEC

portal@camaraibitinga.sp.gov.br <portal@camaraibitinga.sp.gov.br>

13 de agosto de 2013 17:05

Para: camara@camaraibitinga.sp.gov.br

Você está recebendo esta mensagem porque  
bruno gabriel moura polonio (bruno\_inthezone@hotmail.com)  
está contactando você a respeito do site administrado  
por você em: <http://www.camaraibitinga.sp.gov.br>

A mensagem enviada foi:

Excelentíssimo (a) Senhor Vereador (a) & ; nbs p; A APRAESPI de Ribeirão Pires, vem solicitar a Vossa Excelência que envie uma MOÇÃO DE REPÚDIO à proposta do Ministério da Educação, no Documento Referência da "Conferência da Educação", que prevê em seu artigo 488 inciso VII, acabar com as ESCOLAS FILANTRÓPICAS NO PAÍS, viabilizadoras do direito à educação, parceiras do governo há mais de 50 anos. (in verbis) VII. O número de matrículas em educação especial, ofertada por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. OBS: Poderá imprimir o documento na íntegra via internet: <http://fne.mec.gov.br/index.php/component/content/article?id=117> A Constituição Federal no art. 213, já prevê o repasse de recursos à ESCOLAS FILANTRÓPICAS, desde 1988. (in verbis) Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei. A Constituição Estadual no art. 258 acompanha a Constituição Federal, conquista datada de 2001. (in verbis) Art. 258 – O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a Instituição filantrópica, definidas em lei para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/1/2001. Será um retrocesso nas conquistas de Pessoas com deficiência, se a Conferência Nacional da Educação, levar avante a proposta de fechar as Escolas Filantrópicas. A Moção deve ser encaminhada ao Ministro da Educação, Aluizio Mercadante. Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pleito, a atenção que ele merece, agradece enviando votos do real apreço. Atenciosamente APRAESPI Lair Moura Sala Malavilla Jusevicius Superintendente

--

Administrador do Portal



## Aos Vereadores

portal@camaraibitinga.sp.gov.br <portal@camaraibitinga.sp.gov.br>  
Para: camara@camaraibitinga.sp.gov.br

13 de agosto de 2013 15:43

Você está recebendo esta mensagem porque  
Samantha Azevedo Lins (samanthafirp@bol.com.br)  
está contactando você a respeito do site administrado  
por você em: <http://www.camaraibitinga.sp.gov.br>

A mensagem enviada foi:

Ribeirão Pires, 09 de agosto de 2013. Ofício Especial Urgente Excelentíssimo (a) Senhor Vereador (a) A APRAESPI de Ribeirão Pires, vem solicitar a Vossa Excelência que envie uma MOÇÃO DE REPÚDIO à proposta do Ministério da Educação, no Documento Referência da "Conferência da Educação", que prevê em seu artigo 488 inciso VII, acabar com as ESCOLAS FILANTRÓPICAS NO PAÍS, viabilizadoras do direito à educação, parceiras do governo há mais de 50 anos. (in verbis) VII. O número de matrículas em educação especial, ofertada por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. OBS: Poderá imprimir o documento na íntegra via internet: <http://fne.mec.gov.br/index.pr.br/component/content/article?id=117> A Constituição Federal no art. 213, já prevê o repasse de recursos à ESCOLAS FILANTRÓPICAS, desde 1988. (in verbis) Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei. A Constituição Estadual no art. 258 acompanha a Constituição Federal, conquista datada de 2001. (in verbis) Art. 258 – O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a Instituição filantrópica, definidas em lei para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/1/2001. Será um retrocesso nas conquistas de Pessoas com deficiência, se a Conferência Nacional da Educação, levar avante a proposta de fechar as Escolas Filantrópicas. A Moção deve ser encaminhada ao Ministro da Educação, Aluizio Mercadante. Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pleito, a atenção que ele merece, agradece enviando votos do real apreço. Atenciosamente APRAESPI Lair Moura Sala Malavilla Jusevicius Superintendente

--

Administrador do Portal



## Excelentíssimo Senhor Vereador Marcel Pinto da Costa

portal@camaraibitinga.sp.gov.br <portal@camaraibitinga.sp.gov.br>

13 de agosto de 2013 15:42

Para: camara@camaraibitinga.sp.gov.br

Você está recebendo esta mensagem porque  
Samantha Azevedo (samanthafirp@bol.com.br)  
está contactando você a respeito do site administrado  
por você em: <http://www.camaraibitinga.sp.gov.br>

A mensagem enviada foi:

Ribeirão Pires, 09 de agosto de 2013. Ofício Especial Urgente Excelentíssimo (a) Senhor Vereador (a) A APRAESPI de Ribeirão Pires, vem solicitar a Vossa Excelência que envie uma MOÇÃO DE REPÚDIO à proposta do Ministério da Educação, no Documento Referência da "Conferência da Educação", que prevê em seu artigo 488 inciso VII, acabar com as ESCOLAS FILANTRÓPICAS NO PAÍS, viabilizadoras do direito à educação, parceiras do governo há mais de 50 anos. (in verbis) VII. O número de matrículas em educação especial, ofertada por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. OBS: Poderá imprimir o documento na íntegra via internet: <http://fne.mec.gov.br/index.php/component/content/article?id=117>

A Constituição Federal no art. 213, já prevê o repasse de recursos à ESCOLAS FILANTRÓPICAS, desde 1988. (in verbis) Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei. A Constituição Estadual no art. 258 acompanha a Constituição Federal, conquista datada de 2001. (in verbis) Art. 258 – O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a Instituição filantrópica, definidas em lei para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/1/2001. Será um retrocesso nas conquistas de Pessoas com deficiência, se a Conferência Nacional da Educação, levar avante a proposta de fechar as Escolas Filantrópicas. A Moção deve ser encaminhada ao Ministro da Educação, Aluizio Mercadante. Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pleito, a atenção que ele merece, agradece enviando votos do real apreço. Atenciosamente APRAESPI Lair Moura Sala Malavilla Jusevicius Superintendente

--

Administrador do Portal



## Excelentíssimo Senhor Vereador Florisvaldo Antonio Fiorentino

portal@camaraibitinga.sp.gov.br <portal@camaraibitinga.sp.gov.br>

13 de agosto de 2013 15:40

Para: camara@camaraibitinga.sp.gov.br

Você está recebendo esta mensagem porque  
Samantha Cristina Azevedo Lins (samanthafirp@bol.com.br)  
está contactando você a respeito do site administrado  
por você em: <http://www.camaraibitinga.sp.gov.br>

A mensagem enviada foi:

Ribeirão Pires, 09 de agosto de 2013. Ofício Especial Urgente Excelentíssimo (a) Senhor Vereador (a) A APRAESPI de Ribeirão Pires, vem solicitar a Vossa Excelência que envie uma MOÇÃO DE REPÚDIO à proposta do Ministério da Educação, no Documento Referência da "Conferência da Educação", que prevê em seu artigo 488 inciso VII, acabar com as ESCOLAS FILANTRÓPICAS NO PAÍS, viabilizadoras do direito à educação, parceiras do governo há mais de 50 anos. (in verbis) VII. O número de matrículas em educação especial, ofertada por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. OBS: Poderá imprimir o documento na íntegra via internet: <http://fne.mec.gov.br/index.php/component/content/article?id=117>

A Constituição Federal no art. 213, já prevê o repasse de recursos à ESCOLAS FILANTRÓPICAS, desde 1988. (in verbis) Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei. A Constituição Estadual no art. 258 acompanha a Constituição Federal, conquista datada de 2001. (in verbis) Art. 258 – O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a Instituição filantrópica, definidas em lei para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/1/2001. Será um retrocesso nas conquistas de Pessoas com deficiência, se a Conferência Nacional da Educação, levar avante a proposta de fechar as Escolas Filantrópicas. A Moção deve ser encaminhada ao Ministro da Educação, Aluizio Mercadante. Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pleito, a atenção que ele merece, agradece enviando votos do real apreço. Atenciosamente APRAESPI Lair Moura Sala Malavilla Jusevicius Superintendente

--

Administrador do Portal